



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
07/10/25
ÀS 14:44 Horas
Ass: 

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

VETO PARCIAL Nº 01/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

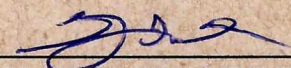
VOTO DO RELATOR: VEREADOR VOLNEI CHISTOFOLLI (PP) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): VOTO CONTRARIO
RELATOR

Com 04(quatro) votos Favoráveis 01 (um) voto desfavorável ao relator a tramitação do Veto Parcial nº 01/2025, ao Projeto Lei Ordinária nº59/2025 passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, aos sete de outubro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

VETO PARCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 88/2025

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/09/2025

AUTOR: PREFEITO

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025 QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI, relator do Veto Parcial nº 01/2025, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Segundo a matéria, o veto recai sobre duas Emendas aprovadas ao Projeto de Lei nº 59/2025.

Segundo o Executivo, a Emenda Substitutiva nº 15/2025, que prevê que o Conselho Tutelar possui competência para aplicar, de forma autônoma e imediata, as medidas de proteção previstas no ECA, é contrária ao já estabelecido nessa lei, podendo agravar a situação das crianças e adolescentes, considerando que sua proteção é prioridade, mas os direitos da família também precisam ser considerados.

Ainda, o Executivo afirma que a Emenda Substitutiva nº 17/2025, a qual suprime a prova de redação para os candidatos habilitados ao pleito, deve ser vetada, uma vez que ela desempenha um papel importante, pois é por meio de documentos que os casos são encaminhados à rede de atendimento e ao Ministério Público. Afirma que já ocorreram situações em que encaminhamentos foram feitos com informações insuficientes ou sem a justificativa necessária, resultando em atrasos nas intervenções e colocando em risco a segurança de crianças e adolescentes. Portanto, a exigência da prova de redação, não deve ser excluída da proposta de lei, utilizando-se da justificativa da Constituição Federal que se refere a cargos políticos, o que não é o caso dos conselheiros tutelares. Além disso, a alegação de que não existem mecanismos transparentes para a avaliação é infundada, uma vez que, nos últimos processos eleitorais, foram contratadas empresas especializadas para realizar essas avaliações.

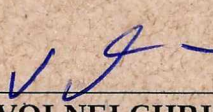


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim sendo, em razão das Emendas 15 e 17, o Executivo encaminha o presente Veto Parcial.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Veto atende as normas legislativas e deve ser encaminhado e discutido no Plenário. Portanto o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**
PP